



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 999, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, do Senador Eduardo Braga, à Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na origem, tendo como primeiro signatário Deputado Otavio Leite) que acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 123, de 2011 (PEC nº 98, de 2007, na origem), caracterizado à ementa, que tem como primeiro signatário o Deputado OTAVIO LEITE, após análise cuidadosa, foi apreciada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo recebido o Parecer nº 484, de 2012-CCJ, pela aprovação da matéria, com a Emenda nº 1 - CCJ (de redação).

Na Sessão Plenária ocorrida em 10 de setembro passado foi lida a Emenda nº 2 – PLEN, que tem como primeiro signatário o Senador EDUARDO BRAGA, cujo objetivo é aumentar a abrangência da proposta original, de forma a estender a imunidade também aos espetáculos musicais e teatrais de autores brasileiros e interpretados por artistas brasileiros.

A emenda é justificada pelo fato de os espetáculos musicais e teatrais serem atividades culturais relevantes e um importante meio de levar informação, conhecimento e divertimento à população. Desse modo, a emenda seria essencial para democratizar ainda mais o acesso a essas manifestações culturais.

II – ANÁLISE

Como já explicitado no Parecer nº 484, de 2012 – CCJ, um dos principais problemas enfrentados pelo setor musical pátrio é a “pirataria”, que prejudica imensamente os artistas nacionais. A redução da carga tributária e o consequente barateamento dos fonogramas e videofonogramas musicais referidos na PEC reduzirá a prática desse crime e ampliará o acesso do público, principalmente da população de baixa renda, à produção cultural de artistas brasileiros, e em mídia de qualidade superior.

Apesar de extremamente importantes, espetáculos musicais e teatrais não enfrentam o problema da “pirataria”, razão pela qual não vemos motivo para estendermos a esses eventos a imunidade de impostos que ora se busca conceder aos fonogramas e videofonogramas musicais.

Dessa forma, deve ser rejeitada a Emenda nº 2 – PLEN.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 2 – PLEN.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2013.

Senador Vital de Figueiredo Presidente

[Assinatura], Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 123 DE 2011ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/09/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>S. da Silva</u>	
RELATOR: <u>Antonio Carlos Valadares</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. PAULO DAVIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO-CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES